



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI N° 1465, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido para os servidores públicos da Prefeitura de Albertina e os conselheiros tutelares do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Albertina aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura de Albertina, e aos conselheiros tutelares municipais que estejam no efetivo exercício de seus mandatos, desde que não tenham faltas injustificadas durante o mês anterior ou não estejam em licença de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso o servidor público ocupe mais de um cargo ou função na Administração Municipal, ele só terá direito a um único auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- III - acumulável com outros auxílios ou vantagens de espécie semelhante, desde que relativos a qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar, excetuando-se eventual recebimento de diárias de viagens para deslocamentos fora do Município.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de no máximo 50 (cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URM).

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido na forma de cesta básica ou poderá ser pago mediante cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, observadas as normas licitatórias vigentes e obedecidos os contratos administrativos que se fizerem necessários.

§ 2º Quando o valor da cesta básica licitada pela Prefeitura Municipal for inferior a 50 (cinquenta) URM, o valor a ser concedido via cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia ao servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e ao conselheiro tutelar ficará limitado àquele valor, de modo a assegurar paridade aos beneficiários.

Art. 4º O servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e o conselheiro tutelar municipal poderão optar pela forma de recebimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º Até o dia 7 (sete) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente quando este coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou, ponto facultativo decretado pelo Chefe do Poder Executivo, o servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e o conselheiro tutelar municipal comparecerão ao Departamento de Pessoal da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Municipal de Albertina para assinarem formulário de opção pelo recebimento da cesta básica física ou por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia.

§ 2º Uma vez feita a opção inicial a que se refere o §1º deste artigo, enquanto ela não for alterada, prevalecerá para os meses seguintes, dispensando o servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e o conselheiro tutelar municipal de realizar nova opção.

Art. 5º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando:

- I - exonerado;
- II - aposentado;
- III - renunciá-lo; ou
- IV - o houver recebido duplicidade.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias referentes ao programa alimentar da Prefeitura, constante no orçamento deste exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de junho de 2022.

Art. 9º A partir de 31 de maio de 2022, fica revogada a Lei nº 1.268, de 20 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de março de 2022.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa aumento com a distribuição de vale alimentação:

Item	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual
Vale Alimentação R\$ 250,00/mês	263	11 meses	250,00	65.750,00	723.250,00

Em face ao apresentado para o exercício de **2022** e para os dois subseqüentes, em que ocorrerá a despesa, para atender a administração pública, conforme quadro abaixo: para a despesa nos dois exercícios subseqüentes considere o mesmo valor de base disponibilizado na memória de cálculo acima.

Impacto Orçamentário-Financeiro para distribuição de vale alimentação:

Previsão Anual 2022	Previsão Anual 2023	Previsão Anual 2024
723.750,00	795.575,00	875.132,20

Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022, 2023 e 2024.

Previsão Receita Corrente 2022	Previsão Receita Corrente 2023	Previsão de Receita Corrente 2024
20.054.634,00	21.257.912,04	22.533.386,76

Os valores abaixo demonstram o percentual de impacto orçamentário no orçamentário das referidas contratações.

Previsão Receita Corrente 2022	Despesa estimada para 2022	% Impacto no Orçamentário
20.054.634,00	723.750,00	3,61%

Previsão Receita Corrente 2023	Despesa estimada para 2023	% Impacto no Orçamentário
20.054.634,00	723.750,00	3,74%

Previsão Receita Corrente 2024	Despesa estimada para 2024	% Impacto no Orçamentário
20.054.634,00	723.750,00	3,88%

Para o exercício de 2022, há a necessidade de suplementação ao orçamento do valor de R\$ 158.250,00.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 10 de março de 2022.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal